

LEI Nº 1.237/2012

De 05 de setembro de 2012

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de conformidade com o inciso III do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, art. 117 da Resolução 011, de 16 de dezembro de 2003 (Regimento Interno da Câmara) bem como, inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Prefeito, para todo o período de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, para todo o período de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, para todo o período de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Fica estendida aos Secretários Municipais o direito social ao décimo terceiro subsídio, garantia constitucional prevista no artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 4º - O subsídio de que trata os art. 1º, 2º e 3º desta lei, somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual pelo índice do INPC-IBGE – Índice Nacional de preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro que venha substituí-lo.

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos Orçamentos dos exercícios correspondentes do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2013.

Piranguinho, 05 de setembro de 2012

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal